



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

DECRETO Nº 085, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.

***REGULAMENTA A LEI COMPLEMENTAR
MUNICIPAL Nº 012/2021 QUE DISPÕE SOBRE A
CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

TIAGO RICARDO FERREIRA, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal;

D-E-C-R-E-T-A:

Artigo. 1º. Este decreto regulamenta a Lei Complementar nº 012, de 27 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a concessão, no exercício de 2021, em caráter excepcional, do Abono-FUNDEB, aos profissionais da educação básica vinculados à Secretaria da Educação, para cumprimento do disposto no inciso XI do artigo 212-A da Constituição Federal, observado o disposto no inciso XII do artigo 115 da Constituição do Estado.

Parágrafo Único. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será aquele apurado e indicado expressamente pelo Departamento de Contabilidade do município.

Artigo 2º. Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei complementar os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – Docentes integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, titulares de cargos efetivos, ou contratados de forma temporária na forma da lei, em efetivo exercício;

II – Demais integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal, que exercem cargo ou função de confiança na área pedagógica ou gestão escolar previstas na Lei Complementar Municipal nº 10, de 09 de Janeiro de 2019, e suas respectivas alterações;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

III – Os profissionais em efetivo exercício na rede pública municipal de ensino, de que trata a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único – Não fazem “jus” ao abono:

I – os estagiários da rede oficial de ensino;

II – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei complementar.

III – os profissionais readaptados em funções desvinculadas da Secretaria Municipal de Educação;

§ 1º. Não serão computados como falta para fins de apuração de frequência individual, as seguintes ausências:

I – em decorrência de gala ou nojo, e para alistamento ao serviço militar;

II – para atendimento de requisição de autoridade policial, judicial ou da justiça eleitoral;

III – em decorrência de falta médica;

IV – em decorrência de licença maternidade ou paternidade;

V – em decorrência de faltas abonadas previstas em lei municipal;

VI – em decorrência de folgas em razão de trabalho em escala de revezamento, recesso escolar, férias e ponto facultativo concedido por decreto do Poder Executivo Municipal;

§ 2º. Serão computados como falta para fins de apuração de frequência individual, as seguintes ausências:

I - que estiverem em disponibilidade remunerada;

II - cedidos a outros órgãos, entes públicos ou mesmo instituições privadas;



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

III - que estiverem em gozo de licenças não remuneradas, tais como: para o serviço militar, e para tratar de interesses particulares, e demais previstas em lei municipal;

IV - que estiverem afastados por motivo de Auxílio Doença e ou Acidentário, a partir do décimo sexto dia;

V - licenciados ou afastados do exercício do cargo, com remuneração, tais como: para concorrer a cargo eletivo, para o desempenho de mandato classista, por decisão administrativa em Processo Administrativo Disciplinar ou decisão judicial;

Artigo 3º. A aferição da frequência e da carga horária semanal para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará o período de apuração compreendido entre os meses de Janeiro à Dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Ao ingressante no serviço público durante o exercício de 2021, a aferição da frequência e da carga horária semanal para fins de pagamento do Abono-FUNDEB, considerará o período compreendido entre a data do ingresso até o último dia do mês de Dezembro de 2.021.

Artigo 4º. O valor do Abono-FUNDEB a ser pago aos profissionais de que trata o art. 2º deste decreto, será obtido da seguinte forma:

I – **1ª Etapa:** O valor global dos recursos para o Abono-FUNDEB indicado pelo Departamento de Contabilidade será dividido pelo número de profissionais integrantes da rede municipal de ensino que se enquadrem no disposto no art. 2º deste decreto;

II – **2ª Etapa:** O quociente obtido na 1ª Etapa será ponderado pela pontuação individual do profissional, verificada no ANEXO I deste decreto, conforme a sua frequência mínima apurada pelo departamento competente;

§ 1º. O cálculo do valor individual do ABONO-FUNDEB deverá se iniciar pelos profissionais de menor pontuação verificada no ANEXO I, em ordem crescente.

§ 2º. O valor residual de cada profissional eventualmente verificado na 2ª Etapa do cálculo, será revertido para o cálculo do rateio entre os profissionais com pontuação maior na faixa subsequente



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

de enquadramento no ANEXO I deste decreto, sucessivamente até a distribuição integral do valor apurado para rateio do Abono-FUNDEB.

§ 3º. Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, em face de acumulação prevista constitucionalmente, fará *jus* ao recebimento do valor do abono nos respectivos vínculos, calculado na forma deste artigo.

Artigo 5º. O abono-FUNDEB será pago em parcela Única até o dia 31/01/2022, mediante crédito em conta, identificado por evento específico denominado: Abono-FUNDEB-2021.

Artigo 6º. As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, vinculadas à conta municipal do FUNDEB.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 27 de Dezembro de 2.021.

TIAGO RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

ANEXO

A que se refere o artigo 4º do Decreto nº 085, de 27 de Dezembro de 2021.

Número de Faltas Apuradas no período (Frequência)	Pontos relativos à frequência individual	Percentual do Abono-FUNDEB
0 à 6	100	100%
7 à 10	95	95%
11 à 15	90	90%
16 à 20	85	85%
21 à 30	80	80%
31 à 39	70	70%
40 à 49	55	55%
50 à 59	45	45%
60 à 69	35	35%
70 à 85	25	25%
86 à 100	20	20%